PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

JORNAL OFICIAL DE AMPARO

Conforme Lei 4.101, de 16 de setembro de 2020

Quinta-feira, 12 de agosto de 2021 | Ano XVI | Edição 1199 | amparo.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal de Saúde

Amparo, 12 de agosto de 2021

PUBLICAR

A.I.I.M.Nº 182 -SMS/2021
AUTUADO(A):

Nome/Razão Social: Rubens Camilotti

CPF/CNPJ nº120.401.098-62

Endereço: Sítio Palhares, casa 07, Bairro das Rosas Amparo/SP CEP: 13909-899

INFRAÇÃO:

Às 08h00 do dia 22 de junho 2021, o(a) Sr.(a) Camila Resende Chaves Pereira, Fiscal Sanitário credencial n° 01, recebeu o Boletim de Ocorrência n° 707/2021 expedido pela Polícia Municipal em 12 de junho de 2021, em que foi constatada a infração ao seguinte dispositivo legal: descumprimento do Decreto Municipal n° 6286 de 31 de maio de 2021, que dispõe sobre a fase emergencial e o bloqueio total (lockdown).

O(a) autuado(a), citado(a) acima, não apresentou justificativas previstas art.7° do Decreto n° 6286 de 31 de maio de 2021 para transitar em via pública durante o período de bloqueio total (lockdown).

MULTA:

Embasado, assim, na legislação vigente, autua o(a) infrator(a) supramencionado aplicando-lhe a multa de R$ 500,00 (quinhentos reais), de acordo com o previsto art. 7°,§2°,I do Decreto n° 6286 de 31 de maio de 2021.

OBSERVAÇÕES:

Notifica-se o(a) infrator(a) que,

- O prazo para apresentar defesa é de 20 (VINTE) dias, contados a partir do dia útil seguinte ao recebimento (publicação)desta e que decorrido este sem que haja quaisquer impugnações será efetuada a cobrança imediata do débito por via administrativa e posteriormente, se não quitado, por via judicial. Para tanto, o valor será acrescido de atualização monetária e demais sanções previstas em lei.

- Ressalta-se que o valor poderá ser reduzido na ordem de 30%(trinta por cento) se este for pago no prazo de 15(quinze) dias e não houver a interposição de impugnação. Devendo ser observada previamente a legislação pertinente.

Camila Resende Chaves Pereira

Fiscal de Saneamento Visa/Amparo-SP

cred 01

Amparo, 12 de agosto de 2021

PUBLICAR

A.I.I.M.Nº 186 -SMS/2021
AUTUADO(A):

Nome/Razão Social: Augusto Dorigatti

CPF/CNPJ nº 964.421.748-91

Endereço: Rua Ana Cintra, 28, Jardim Primavera, Amparo -SP CEP 13901-901

INFRAÇÃO:

Às 08h00 do dia 22 de junho 2021, o(a) Sr.(a) Camila Resende Chaves Pereira, Fiscal Sanitário credencial n° 01, recebeu o Boletim de Ocorrência n° 707/2021 expedido pela Polícia Municipal em 12 de junho de 2021, em que foi constatada a infração ao seguinte dispositivo legal: descumprimento do Decreto Municipal n° 6286 de 31 de maio de 2021, que dispõe sobre a fase emergencial e o bloqueio total (lockdown).

O(a) autuado(a), citado(a) acima, não apresentou justificativas previstas art.7° do Decreto n° 6286 de 31 de maio de 2021 para transitar em via pública durante o período de bloqueio total (lockdown).

MULTA:

Embasado, assim, na legislação vigente, autua o(a) infrator(a) supramencionado aplicando-lhe a multa de R$ 500,00 (quinhentos reais), de acordo com o previsto art. 7°,§2°,I do Decreto n° 6286 de 31 de maio de 2021.

OBSERVAÇÕES:

Notifica-se o(a) infrator(a) que,

- O prazo para apresentar defesa é de 20 (VINTE) dias, contados a partir do dia útil seguinte ao recebimento (publicação)desta e que decorrido este sem que haja quaisquer impugnações será efetuada a cobrança imediata do débito por via administrativa e posteriormente, se não quitado, por via judicial. Para tanto, o valor será acrescido de atualização monetária e demais sanções previstas em lei.

- Ressalta-se que o valor poderá ser reduzido na ordem de 30%(trinta por cento) se este for pago no prazo de 15(quinze) dias e não houver a interposição de impugnação. Devendo ser observada previamente a legislação pertinente.

Camila Resende Chaves Pereira

Fiscal de Saneamento Visa/Amparo-SP

cred 01

Secretaria Municipal de Administração

ADITAMENTO Nº 004
Autorizado no
Processo Licitatório nº 3251/2020

ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 169/2020 – CARTA CONVITE Nº 22/2020, CELEBRADO AOS 22/10/2020, ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO – CONTRATANTE - E COMO CONTRATADA A EMPRESA PROJECON PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., ESPECIALIZADA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DA COBERTURA DE QUADRA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, LOCALIZADA À RUA VALENTIM REMORINI S/N, BAIRRO JARDIM BRASIL, NO MUNICÍPIO DE AMPARO-SP, COM FIM DE EFETUAR ACRÉSCIMO QUANTITATIVO DE R$ 6.745,92 (SEIS MIL, SETECENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS).

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMPARO.

CNPJ Nº: 43.465.459/0001-73.

CONTRATADA: PROJECON PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ Nº: 26.588.542/0001-10

CONTRATO Nº: 169/2020

ADITAMENTO Nº 004

DATA DA ASSINATURA: 29.07.2021

ACRÉSCIMO QUANTITATIVO: R$ 6.745,92

AMPARO, 29 DE JULHO DE 2021.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, atendidos os requisitos do inciso II do artigo 24 do mesmo diploma legal, a DISPENSA de licitação para contratação da empresa SINGULAR DROGARIA E MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA., inscrita no CNPJ Nº 13.759.813/0001-01, para aquisição do medicamento Acetato de Groserelina para atender a Secretaria Municipal de Saúde, no valor total de R$ 2.085,00 (dois mil e oitenta e cinco reais).

Publique-se.

Amparo, 12 de agosto de 2021.

Carlos Alberto Martins

Prefeito Municipal de Amparo

À SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Ilmo. Sr. Secretário

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3385-6/2021 – PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO – INSTRUMENTO Nº 063/2020 – TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019.

Síntese Processual

A empresa “Romme Construtora Ltda” pleiteia, por intermédio do presente processo, “revisão de preços” e/ou “reequilíbrio econômico - financeiro” junto ao Instrumento nº 063/2020 – Referente à Tomada de Preços nº 003/2019.

Argumenta, para tanto, “caso fortuito’ ou “força maior” consubstanciados em impactos no mercado e nas relações jurídico - contratuais decorrentes da pandemia pelo COVID-19, com atingimento direto sobre a Contratada ante “abrupta elevação junto aos custos de insumos”.

Aduz, consequentemente, “onerosidade excessiva” e impossibilidade quanto à continuidade da prestação dos serviços com base nos preços originariamente ofertados, ante a “imprevisibilidade” de tais impactos/reflexos quando da elaboração das propostas.

Discorre a respeito de doutrina e legislação aplicáveis, trazendo aos autos matérias, gráficos e Planilhas relacionados, pleiteando a “revisão do Contrato” com implementação de “reequilíbrio econômico-financeiro” ou, subsidiariamente, a “liberação do compromisso sem aplicação de penalidades”.

Os autos foram encaminhados ao Engenheiro Municipal responsável e à Assessoria Técnico-Jurídica - os quais exararam pareceres técnicos relacionados – constando ainda, no processo, Manifestação por parte desse Secretário de Desenvolvimento Urbano.

Após encaminhamento do processo ao Departamento de Contabilidade para verificação de questões relacionadas à dotação orçamentária os autos vieram conclusos a esta Autoridade, a qual passa a realizar a Análise, o Processamento e o Julgamento do feito:

Análise, Processamento e Julgamento

Do conjunto fático probatório restam demonstradas e configuradas circunstâncias relativas à realidade de mercado, mormente no que diz respeito ao aumento considerável e imprevisível dos custos dos insumos; Restando configurados, consequentemente, os impactos junto à relação entre a Contratada e esta Municipalidade;

São fatos excepcionais, imprevistos e imprevisíveis, representados por caso fortuito e força maior, os quais revelam-se verdadeiramente impeditivos da execução do contrato nas formas originalmente pactuadas;

Os dispositivos legais invocados pela Requerente (artigo 65, II, “d” – Lei nº 8.666/93 c.c artigo 37, XXI, da Constituição Federal) estabelecem a possibilidade de alteração do quanto contratado por acordo entre as partes e para o restabelecimento da relação “encargos do contratado” e “retribuição do contratante” - tudo em detrimento de justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato;

Conforme exposto pelo Engenheiro Municipal às fls. 55, “O pedido se fez necessário uma vez que a crise sanitária provocada pelo Corona Vírus, fez com que as indústrias parassem ou diminuíssem sua produção, criando uma falta

de insumos no mercado. A falta de insumos aumenta a demanda, isso faz com que haja uma alta nos preços dos insumos disponíveis." e "A obra em questão está severamente impactada pela alta desses preços, uma vez que é constituída de obstáculos em concreto armado."

Esse Secretário de Desenvolvimento Urbano discorreu, às fls. 60/61, a respeito do aumento do aço e do cimento.

Não estamos a falar, aqui, de mero "reajuste de preço", e sim de "devida recomposição financeira" em decorrência de fatos imprevisíveis, inevitáveis e estranhos à vontade das partes;

Cuida da denominada "álea extraordinária", representada por fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências indetermináveis, a ocasionar alteração junto à simetria da relação contratual originalmente avençada (art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93)" – exatamente o que se evidencia no caso em análise.

Pelo que de rigor a revisão de preços e/ou a concessão de "realinhamento" ou "reequilíbrio econômico-financeiro" junto ao Instrumento nº 063/2020.

Do Valor a Ser Aplicado em Realinhamento/Reequilíbrio Econômico- Financeiro:

Paralelamente a seus argumentos a Contratada apresentou Planilhas relacionadas à matéria e atualizadas conforme o mês de referência das mesmas.

O Engenheiro Municipal exarou pareceres técnicos, sendo o último deles o acostado às fls. 55, datado de 01/07/2021, resultante de análise atualizada realizada sobre todo o conjunto fático probatório, incluindo a última Planilha apresentada pela empresa.

No parecer técnico em comento o profissional conclui como aplicável o valor de R$ 115.389,77 (cento e quinze mil, trezentos e oitenta e nove reais e setenta e sete centavos) apurado.

Em corroboração, esse Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano manifesta pelo deferimento em relação à concessão do reequilíbrio econômico-financeiro, atentando ao valor e à Planilha assinados por aquele Engenheiro Municipal.

Decisão

Corroborando o quanto exposto pela Assessoria Jurídica (fls. 45 a 48), pelo Engenheiro Municipal responsável (fls. 55 e anexos) e por esse Secretário de Desenvolvimento Urbano (fls. 60/61), a Municipalidade, representada por esta Autoridade subscrevente, neste ato e com supedâneo no artigo 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 c.c artigo 37, XXI da Constituição Federal, delibera pelo DEFERIMENTO em relação à concessão de "revisão de preços" e/ou "realinhamento" ou "reequilíbrio econômico – financeiro" junto ao "Instrumento nº 063/2020" – Tomada de Preços nº 003/2019;

Determinando que o realinhamento ocorra em aplicação e/ou com base no valor de R$ 115.389,77 (cento e quinze mil, trezentos e oitenta e nove reais e setenta e sete centavos) conforme manifestado pelo Engenheiro Municipal às fls. 55 e planilhas anexas.

Por todo o exposto encaminho os autos para as providências necessárias, bem como para notificação/comunicação à interessada relativamente ao quanto aqui decidido, oportunizando à mesma, ainda, prazo legalmente previsto para eventual Manifestação.

Amparo, 12 de agosto de 2021

Carlos Alberto Martins

Prefeito Municipal

ERRATA

No jornal oficial de 06/08/2021- Edição 1195 - na Portaria Municipal de Administração de número 253, onde se lê no Artigo 2°: Função Gratificada será de 50% (cinquenta por cento), leia-se: Função Gratificada será de 20% (vinte por cento).

Amparo, 12 de agosto de 2021.

MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

ERRATA

No jornal oficial de 06/08/2021- Edição 1195 - na Portaria Municipal de Administração de número 267, onde se lê no Artigo 2°: Função Gratificada será de 20% (vinte por cento), leia-se: Função Gratificada será de 50% (cinquenta por cento).

Amparo, 12 de agosto de 2021.

MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento

Município de Amparo

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

Anexo 12 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Periodo: 6/2021

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA(a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o bimestre(b)	% (c) = (b/a)x100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	66.027.399,36	66.027.399,36	36.354.121,33	55,06
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	27.640.427,51	27.640.427,51	18.551.811,92	67,12
IPTU	25.411.263,51	25.411.263,51	16.913.423,58	66,56
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do IPTU	2.229.164,00	2.229.164,00	1.638.388,34	73,50
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ITBI	3.001.322,25	3.001.322,25	2.230.585,09	74,32
ITBI	3.000.000,00	3.000.000,00	2.229.352,12	74,31
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	1.322,25	1.322,25	1.232,97	93,25
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	28.015.217,87	28.015.217,87	12.002.921,22	42,84
ISS	27.564.795,08	27.564.795,08	11.803.431,81	42,82
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	450.422,79	450.422,79	199.489,41	44,29
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte i IRRF	7.370.431,73	7.370.431,73	3.568.803,10	48,42
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	144.870.532,94	144.870.532,94	91.752.692,65	63,33
Cota-Parte FPM	35.813.077,44	35.813.077,44	23.397.278,70	65,33
Cota-Parte ITR	183.426,46	183.426,46	14.045,05	7,66
Cota-Parte IPVA	13.967.946,54	13.967.946,54	12.449.789,29	89,13
Cota-Parte ICMS	94.237.993,17	94.237.993,17	55.448.896,30	58,84
Cota-Parte IPI-Exportação	658.089,33	658.089,33	442.683,31	67,27
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	210.897.932,30	210.897.932,30	128.106.813,98	60,74

Município de Amparo

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

Anexo 12 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Periodo: 6/2021

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	Dotação Inicial	Dotação Atualizada(c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% = (e/c) x	Até o Bimestre (g)	% = (f/c) x	
ATENÇAO BÁSICA (IV)	19.210.909,35	19.177.795,98	10.524.015,34	54,88	9.491.032,98	49,49	8.219.600,70	42,86	0,00
Despesas Correntes	19.204.909,35	19.171.729,35	10.523.305,34	54,89	9.490.322,98	49,50	8.218.890,70	42,87	0,00
Despesas de Capital	6.000,00	6.066,63	710,00	11,70	710,00	11,70	710,00	11,70	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	25.409.932,59	24.648.328,77	19.210.861,52	77,94	12.349.844,13	50,10	11.414.562,41	46,31	0,00
Despesas Correntes	25.402.932,59	24.641.518,46	19.208.032,52	77,95	12.347.714,13	50,11	11.412.432,41	46,31	0,00
Despesas de Capital	7.000,00	6.810,31	2.829,00	41,54	2.130,00	31,28	2.130,00	31,28	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	2.404.928,10	2.533.401,38	1.553.658,48	61,33	1.412.846,76	55,77	1.220.222,59	48,17	0,00
Despesas Correntes	2.403.428,10	2.531.901,38	1.553.658,48	61,36	1.412.846,76	55,80	1.220.222,59	48,19	0,00
Despesas de Capital	1.500,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	1.805.763,52	1.815.763,52	1.102.975,75	60,74	1.027.753,74	56,60	834.340,11	45,95	0,00
Despesas Correntes	1.800.763,52	1.810.763,52	1.102.975,75	60,91	1.027.753,74	56,76	834.340,11	46,08	0,00
Despesas de Capital	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	1.693.829,90	2.320.982,56	2.053.973,63	88,50	1.287.005,52	55,45	1.233.863,75	53,16	0,00
Despesas Correntes	1.662.329,90	2.303.882,56	2.053.973,63	89,15	1.287.005,52	55,86	1.233.863,75	53,56	0,00
Despesas de Capital	31.500,00	17.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇAO E NUTRIÇAO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	299.206,86	299.206,86	195.233,53	65,25	187.193,53	62,56	146.945,69	49,11	0,00
Despesas Correntes	299.206,86	299.206,86	195.233,53	65,25	187.193,53	62,56	146.945,69	49,11	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	50.824.570,32	50.795.479,07	34.640.718,25	68,20	25.755.676,66	50,70	23.069.535,25	45,42	0,00

Município de Amparo

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

Anexo 12 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Periodo: 6/2021

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS(h)	DESPESAS LIQUIDAS(i)	DESPESAS PAGAS(j)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	34.640.718,25	25.755.676,66	23.069.535,25
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	34.640.718,25	25.755.676,66	23.069.535,25
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	19.216.022,10	19.216.022,10	19.216.022,10
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)	19.216.022,10	19.216.022,10	19.216.022,10
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (h ou i) - XVII)	15.424.696,15	6.539.654,56	3.853.513,15
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	27,04	20,10	18,01

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercicio atual) (g)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			SALDO FINAL (NÃO APLICADO) (k)
		Empenhadas (h)	Liquidadas (i)	Pagas(j)	
Diferença de limite não cumprido em 2018 (saldo inicial = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2017 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NAO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Município de Amparo

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

Anexo 12 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Periodo: 6/2021

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (l)	Valor aplicado em ASPS no exercício (m)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (m - l)	Total inscrito em RP no exercício	Total de RP pagos	Total de RP a pagar	Total de RP cancelados (p)	Total da compensação de RP cancelados (q)	Saldo do valor aplicado além do limite mínimo após
Empenhos de 2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2017 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS VALORES A COMPENSAR ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO SEGUINTE (XXI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência			Saldo Final (não aplicado) (x) = (s-t)
		Empenhadas (t)	Liquidadas (u)	Pagas (v)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2018 a compensar (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2017 a scompensar (XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a compensar (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA(a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o bimestre(b)	% (c) = (b/a)x100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVI)	35.806.621,46	35.806.621,46	22.336.355,42	62,38
Proveniente da União - Fundo a Fundo	34.322.682,46	34.322.682,46	18.647.024,59	54,33
Proveniente dos Estados	1.483.939,00	1.483.939,00	3.689.330,83	248,62
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXVIII)	299.998,00	299.998,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXIX) = (XXVI + XXVII + XXVIII)	36.106.619,46	36.106.619,46	22.336.355,42	61,86

Município de Amparo

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

Anexo 12 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Periodo: 6/2021

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada(c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% = (e/c) x	Até o Bimestre (g)	% = (f/c) x	
ATENÇAO BÁSICA (XXX)	10.959.941,04	10.838.778,88	7.960.306,06	73,44	4.582.075,79	42,27	4.227.295,41	39,00	0,00
Despesas Correntes	9.780.556,94	10.540.929,26	7.924.037,06	75,17	4.553.330,17	43,20	4.198.549,79	39,83	0,00
Despesas de Capital	1.179.384,10	297.849,62	36.269,00	12,18	28.745,62	9,65	28.745,62	9,65	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXI)	21.866.466,28	24.506.252,51	22.432.071,47	91,54	8.904.685,42	36,34	8.852.257,40	36,12	0,00
Despesas Correntes	21.866.466,28	24.506.252,51	22.432.071,47	91,54	8.904.685,42	36,34	8.852.257,40	36,12	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXII)	582.529,42	735.436,00	651.544,64	88,59	148.765,09	20,23	136.721,79	18,59	0,00
Despesas Correntes	580.529,42	733.138,05	649.656,69	88,61	148.175,09	20,21	136.131,79	18,57	0,00
Despesas de Capital	2.000,00	2.297,95	1.887,95	82,16	590,00	25,68	590,00	25,68	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXIII)	43.317,00	37.601,19	10.648,80	28,32	4.148,80	11,03	4.148,80	11,03	0,00
Despesas Correntes	38.317,00	34.382,19	10.648,80	30,97	4.148,80	12,07	4.148,80	12,07	0,00
Despesas de Capital	5.000,00	3.219,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXIV)	4.170.932,40	16.744.827,09	14.820.926,72	88,51	10.540.557,70	62,95	10.463.039,62	62,49	0,00
Despesas Correntes	4.164.932,40	16.695.983,26	14.806.746,32	88,68	10.529.157,70	63,06	10.451.639,62	62,60	0,00
Despesas de Capital	6.000,00	48.843,83	14.180,40	29,03	11.400,00	23,34	11.400,00	23,34	0,00
ALIMENTAÇAO E NUTRIÇAO (XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVI)	140.377,84	187.000,00	187.000,00	100,00	76.844,44	41,09	66.444,44	35,53	0,00
Despesas Correntes	140.377,84	187.000,00	187.000,00	100,00	76.844,44	41,09	66.444,44	35,53	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NAO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXVII) = (XXX + XXXI + XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI)	37.763.563,98	53.049.895,67	46.062.497,69	86,83	24.257.077,24	45,73	23.749.907,46	44,77	0,00

Município de Amparo

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

Anexo 12 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Periodo: 6/2021

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o bimestre(d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre(e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇAO BÁSICA (XXXVIII) = (IV + XXX)	30.170.850,39	30.016.574,86	18.484.321,40	61.58	14.073.108,77	46,88	12.446.896,11	41,47	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIX) = (V + XXXI)	47.276.398,87	49.154.581,28	41.642.932,99	84,72	21.254.529,55	43,24	20.266.819,81	41,23	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XL) = (VI + XXXII)	2.987.457,52	3.268.837,38	2.205.203,12	67,46	1.561.611,85	47,77	1.356.944,38	41,51	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLI) = (VII + XXXIII)	1.849.080,52	1.853.364,71	1.113.624,55	60,09	1.031.902,54	55,68	838.488,91	45,24	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLII) = (VIII + XXXIV)	5.864.762,30	19.065.809,65	16.874.900,35	88,51	11.827.563,22	62,04	11.696.903,37	61,35	0,00
ALIMENTAÇAO E NUTRIÇAO (XLIII) = (XIX + XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLIV) = (X + XXXVI)	439.584,70	486.206,86	382.233,53	78,62	264.037,97	54,31	213.390,13	43,89	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLV) = (XI + XXXVII)	88.588.134,30	103.845.374,74	80.703.215,94	77,71	50.012.753,90	48,16	46.819.442,71	45,09	0,00
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes	35.812.562,14	46.338.093,32	40.009.504,33	86,34	19.752.818,32	42,63	19.306.231,12	41,66	0,00
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVI)	52.775.572,16	57.507.281,42	40.693.711,61	70,76	30.259.935,58	52,62	27.513.211,59	47,84	0,00

SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SAAE
ATENÇÃO
Notificações de corte

Ficam notificados os usuários[1], abaixo relacionados por código de ligação (Seu Código)[2], a regularizarem, no prazo de 30 (trinta) dias a partir desta publicação, inadimplências referentes às faturas recentes. O não cumprimento implicará na interrupção do fornecimento nos termos do Art. 40º, V, da Lei Federal 11.445/2007 e do Art. 68, I, da Resolução 246/2018 ARES PCJ:

	CDC (sem dígito)	Bairro	Nº DO AVISO
1	21170	JD. CAMANDOCAIA	13905
2	3999	JD. CAMANDOCAIA	13906
3	4004	CENTRO	13907
4	4011	CENTRO	13908
5	13463	CENTRO	13910
6	4014	CENTRO	13909
7	4018	JD. CAMANDOCAIA	13911
8	4020	JD. CAMANDOCAIA	13914
9	16335	JD. CAMANDOCAIA	13912
10	16407	JD. CAMANDOCAIA	13913
11	17720	JD. CAMANDOCAIA	13915
12	4029	JD. CAMANDOCAIA	13916
13	15760	JD. CAMANDOCAIA	13917
14	4036	CENTRO	13918
15	4042	CENTRO	13920
16	11440	CENTRO	13919
17	4043	JD. CAMANDOCAIA	13921
18	4046	JD. CAMANDOCAIA	13922
19	3849	JD. CAMANDOCAIA	13880
20	3953	JD. CAMANDOCAIA	13893
21	16696	JD. CAMANDOCAIA	13894
22	3955	JD. CAMANDOCAIA	13895
23	3965	JD. CAMANDOCAIA	13896
24	3975	JD. CAMANDOCAIA	13897
25	3979	JD. CAMANDOCAIA	13898
26	3983	JD. CAMANDOCAIA	13900
27	12332	JD. CAMANDOCAIA	13901
28	3995	JD. CAMANDOCAIA	13904
29	3994	JD. CAMANDOCAIA	13902
30	15030	JD. CAMANDOCAIA	13903
31	3878	JD. CAMANDOCAIA	13881
32	3879	JD. CAMANDOCAIA	13882
33	21444	JD. CAMANDOCAIA	13884
34	20753	JD. CAMANDOCAIA	13883
35	11071	JD. CAMANDOCAIA	13889
36	3903	JD. CAMANDOCAIA	13888
37	3921	JD. CAMANDOCAIA	13890
38	15399	JD. CAMANDOCAIA	13891
39	3940	JD. CAMANDOCAIA	13892
40	12961	JD. NATAL	13844
41	17822	JD. NATAL	13832
42	17823	JD. NATAL	13831
43	19999	JD. ADELIA	13852
44	10591	JD. ADELIA	13851
45	10975	JD. ADELIA	13862
46	8178	JD. ADELIA	13861
47	10071	JD. ADELIA	13860
48	23064	JD. ADELIA	13859
49	10879	JD. NATAL	13841
50	22073	JD. NATAL	13845
51	24210	JD. ADELIA	13853
52	17283	JD. ADELIA	13854
53	8863	JD. ADELIA	13857
54	9906	JD. ADELIA	13855
55	21626	JD. ADELIA	13856
56	9690	JD. NATAL	13848
57	5461	JD. NATAL	13849
58	11798	JD. FIGUEIRA	13840
59	11797	JD. FIGUEIRA	13839
60	12613	JD. NATAL	13846
61	10027	JD. FIGUEIRA	13834
62	9742	JD. FIGUEIRA	13835
63	22202	JD. AMÉRICA	13836
64	5416	JD. FIGUEIRA	13822
65	18836	JD. FIGUEIRA	13823
66	13725	JD. FIGUEIRA	13824
67	17425	JD. FIGUEIRA	13825
68	15197	JD. ADELIA	13827
69	11038	JD. ADELIA	13826
70	15791	JD. ADELIA	13828
71	14481	JD. ADELIA	13829
72	3723	CENTRO	13877
73	3673	CENTRO	13866
74	3675	CENTRO	13867
75	1331	CENTRO	13865
76	3660	JD. ALBERTO	13863
77	3670	JD. ALBERTO	13864
78	3722	CENTRO	13876
79	3749	CENTRO	13878
80	3753	CENTRO	13879
81	3719	CENTRO	13875
82	7793	JD. NATAL	13843
83	8035	JD. SILVANA	13924
84	9923	JD. SILVANA	13925
85	8912	JD. SILVANA	13926
86	23101	JD. SILVANA	13927
87	19304	JD. SILVANA	13928
88	17336	JD. SILVANA	13929
89	8526	JD. SILVANA	13923
90	6056	JD. SILVANA	13930
91	23071	JD. SILVANA	13931
92	3634	JD. ALBERTO	13932
93	19656	JD. ALBERTO	13933
94	13519	JD. ALBERTO	13935
95	20095	JD. ALBERTO	13934
96	9891	JD. ALBERTO	13936
97	3649	JD. ALBERTO	13937
98	3650	JD. ALBERTO	13938

(1) Caso o notificado seja beneficiário do Auxílio Emergencial, pago em decorrência da pandemia COVID-19, deve procurar o SAAE com a documentação comprobatória. Rua José Bonifácio, 300 – horário especial de atendimento: das 09h às 16h.

(2) Todos os usuários, incluindo tanto aquele cuja tentativa de entrega do Aviso de Suspensão de Fornecimento por Inadimplência foi infrutífera, motivada pela sua ausência ou qualquer outro tipo de negativa de recebimento, quanto aquele que deu ciência ao aviso.

(3) Verifique o seu código no canto superior direito da sua fatura mensal.

(4) Caso já tenha efetuado o pagamento dos débitos, entre em contato.

Alexandro Natali

Diretor de Finanças

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SAAE



CISBRA

PORTARIA N° 09, DE 11 DE AGOSTO DE 2021.

VINÍCIUS PAGANI DE MELO, superintendente do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Região do Circuito das Águas - CISBRA, usando de suas atribuições legais, e em especial a VIII, da clausula 37ª do Contrato de Consórcio, e disposições aplicáveis ao caso,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, nos termos da Instrução Normativa nº 03 de 08 de julho de 2.021, o servidor Luiz Fernando Ribeiro de Oliveira como Agente Responsável pelo Controle de Frota.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Amparo, 11 de agosto de 2021.

VINÍCIUS PAGANI DE MELO

Superintendente

.....

PORTARIA N° 10, DE 11 DE AGOSTO DE 2021.

VINÍCIUS PAGANI DE MELO, superintendente do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Região do Circuito das Águas - CISBRA, usando de suas atribuições legais, e em especial a VIII, da clausula 37ª do Contrato de Consórcio, e disposições aplicáveis ao caso,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear as servidoras Sandra Cristina Dimis Santos e Marília Tedeschi Schiavolim como Fiscal e Assistente, respectivamente, do Contrato Administrativo nº 049/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Amparo, 11 de agosto de 2021.

VINÍCIUS PAGANI DE MELO

Superintendente

.....

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

EXPEDIENTE

IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA

Criada pela Lei Nº 4.101/2020
PAÇO MUNICIPAL "Prefeito Carlos Piffer
Avenida Bernardino de Campos nº 705 - Centro
CEP: 13900-400 - Tel.: (19) 3807-9300
emai: jornaloficial@amparo.sp.gov.br - site: www.amparo.sp.gov.br
Secretaria Municipal de Governo
Jornalista Responsável: Moisés de Camargo (MTB 62 186 SP)